



LEI Nº 1.932, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Perdizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis situados no Loteamento Zezinho Coelho, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, constantes do anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As alienações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão realizadas de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os imóveis serão vendidos pelo maior preço ofertado, não podendo ser alienados por valor inferior ao da prévia avaliação.

Art. 4º. As alienações poderão ser realizadas de forma parcelada, mediante entrega pelo arrematante de 30% (trinta por cento) do valor arrematado a título de arras ou sinal na forma do artigo 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro e o restante em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

§1º. O atraso no pagamento incidirá na parcela em atraso correção monetária de acordo com IGPM e juros de 1% ao mês.

§2º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas a qualquer tempo, considerará o arrematante como arrependido, tendo o sinal como função indenizatória, perdendo-o o arrematante em benefício do Município.

§3º. Incorrido o arrematante em arrependimento na forma prevista no parágrafo anterior e havendo o pagamento de uma ou mais parcelas, estas lhe serão restituídas em parcela única, corrigido o valor de acordo com o IGPM e juros de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total, ou de forma parcelada em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IGPM e juros de 0,5 (meio por



cento) ao mês, a exceção do sinal ou arras entregue pelo arrematante na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º. Poderá o arrematante optar pelo pagamento integral a vista ou pagamento antecipado das parcelas.

Parágrafo Único: Em caso de pagamento parcelado, a transferência do domínio ocorrerá somente após o pagamento da última parcela ajustada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da transferência de domínio correrão por conta do arrematante.

Art. 7º. Os recursos financeiros objeto das alienações serão recolhidos ao erário público do Município, em conta bancária específica, como receita de capital e serão destinados ao pagamento de despesas com melhorias nos Bairros Zezinho Coelho, Ferreirinha e Novo Horizonte, podendo ser utilizados parcialmente em melhorias nas áreas de bem estar social de interesse público, nos bairros citados.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 17 de Abril de 2015.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lotes a serem alienados localizados no Loteamento denominado “Zezinho Coelho”

LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
03	07	2	15384
04	07	2	15385
05	07	2	15386
06	07	2	15387
07	07	2	15388
08	07/	2	15389
09	07	2	15390
10	07	2	15391
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
03	08	2	15406
04	08	2	15407
05	08	2	15408
06	08	2	15409
07	08	2	15410
08	08	2	15411
09	08	2	15412
10	08	2	15413
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
02	11	2	15471
03	11	2	15472
04	11	2	15473
05	11	2	15474
06	11	2	15475
07	11	2	15476
08	11	2	15477
09	11	2	15478
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA

03	12	2	15493
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
04	14	2	15521
05	14	2	15522
06	14	2	15523
07	14	2	15524
08	14	2	15525
09	14	2	15526
10	14	2	15527
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
01	15	2	15538
03	15	2	15540
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
17	16	2	15557
18	16	2	15558
19	16	2	15559
20	16	2	15560
LOTE	QUADRA	REGISTRO DE ORIGEM	
		LIVRO	MATRÍCULA
04	17	2	15568
05	17	2	15569